

## **PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 05/2016**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2016**

#### **ESCLARECIMENTOS Nº 07 E 08**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, torna público a todos os interessados os Esclarecimentos Nº 07 e 08 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/2016.

#### **ESCLARECIMENTO 07**

Em 04/07/2016, a interessada Banrisul Cartões S.A solicitou esclarecimento nos seguintes termos:

*O item 5.2 do Termo de Referência (Anexo I) exige que o desbloqueio dos cartões seja realizado pelo próprio usuário do cartão mediante central de atendimento.*

*Pelo nosso sistema, os cartões são automaticamente desbloqueados no momento do primeiro crédito no cartão.*

*Assim, o usuário não tem esse ônus, e não corre o risco de tentar utilizar um cartão bloqueado que já tenha saldo.*

*A prestação do serviço poderá se dar desta forma?*

Esclarecemos:

A interpretação da regra deve ocorrer em atenção à sua finalidade, não sendo cabível presumir que a mesma apenas vincule um procedimento específico, de forma injustificada.

A cláusula em comento visa estabelecer um requisito de segurança, qual seja, a entrega de cartão devidamente bloqueado, bem como estipular que o respectivo desbloqueio ocorra de forma eletrônica, ou seja, sem a necessidade de deslocamento específico do usuário para tal.

Assim sendo, a entrega de cartão bloqueado, com desbloqueio automático no momento do crédito, atende plenamente os objetivos da especificação em tela.

## ESCLARECIMENTO 08

Em 06/07/2016, a interessada Ticket Serviços solicitou esclarecimento nos seguintes termos:

*Ao analisar o edital, mais especificamente o Termo de Referência, verificamos que será exigida da licitante vencedora a comprovação da Rede Credenciada por meio de documento que demonstre a **RELAÇÃO CONTRATUAL**, de modo que, exemplificativamente, poderá ser através de contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciamento informando a existência do vínculo.*

*Considerando que tal determinação tem por objetivo verificar a relação existente entre as partes (CONTRATADA e estabelecimento credenciado), questionamos se podemos entender que ao apresentarmos, caso vencedores, a **FATURA (Nota Fiscal)** de reembolso ao estabelecimento comercial conveniado estaremos cumprindo a exigência presente no subitem 6.3 do Termo de Referência.*

Esclarecemos:

A cláusula em esclarecimento apresenta um rol meramente exemplificativo, ou seja, a comprovação pode ocorrer por qualquer meio idôneo. Consequentemente, para esta finalidade, a análise documental levará em consideração o conteúdo, e não a forma.

Por tal motivo, impertinente a manifestação prévia e individualizada de tipos de documentos que poderão ser aceitos, levando em consideração meramente sua natureza.

Oportunamente, é de se destacar que a despeito do meio utilizado para comprovação do requisito, as informações apresentadas serão objeto de diligência por parte do CRCRS, averiguando junto aos estabelecimentos a efetiva aceitação do cartão. Ainda, a manutenção do atendimento, no curso do contrato, será realizada pelo CRCRS, em diligências periódicas, bem como pelos próprios usuários quando da utilização do benefício.

Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

Cauê Ardenghi Biedacha  
Pregoeiro